

LEI nº. 1.602

Data: 04 de julho de 2.014.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.402, DE 04 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, PELO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.402 de 04 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com prazo de 36 (trinta e seis) meses para providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 04 de julho de 2.014.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal